



ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS



As orientações administrativas contêm diretrizes para a interpretação e a aplicação das normas relacionadas aos procedimentos de licitação e contratação no âmbito do TJMG. Devem ser observadas, no que couber, por todas as unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal.

INSTRUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	<p>A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro.</p> <p>Referência: Art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; art. 60, Lei nº 4.320, de 1964; Lei Estadual nº 9.444/87; Decisões TCU 586/2002-Segunda Câmara e 25/2000-Plenário; Orientação Normativa AGU 1/09.</p>
02	<p>Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre à ASCONT verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.</p> <p>Referência: art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Lei Estadual nº 9.444/87; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário; Orientação Normativa AGU 3/09.</p>
03	<p>Na contratação de obra ou serviço de engenharia não comuns, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.</p> <p>Referência: art. 6º, inc. IX, item "f", art. 40, inc. X, ambos da Lei nº 8.666, de 1993; Lei Estadual nº 9.444/87; Decisões TCU 253/2002-Plenário e 1.054/2002-Plenário. Acórdãos TCU 1.684/2003 - Plenário, 1.387/2006-Plenário, 2.006/2006-Plenário, 818/1007 - Plenário, 597/2008-Plenário e 1.380/2008-Plenário; Orientação Normativa AGU 5/09.</p>
04	<p>O tratamento favorecido de que tratam os arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte independentemente de previsão editalícia.</p> <p>Referência: arts. 43 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006; Lei Estadual nº 9.444/87; Decreto nº 6.204, de 2007; Acórdão TCU 2.144/2007-Plenário; Orientação Normativa AGU 7/09.</p>

INSTRUÇÃO	DESCRIÇÃO
05	<p>A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pelo presidente do TJMG e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.</p> <p>Referência: Parecer AUDIT nº 014/2010; Decisão TCU 431/1997-Plenário, Acórdão TCU 1105/ 2006- Plenário; Orientação Normativa AGU 9/09.</p>
06	<p>Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações.</p> <p>Referência: Arts. 170, inc. IX e 179, da Constituição Federal; Arts. 7º, § 2º, inc. II, 8º, 15, inc. V, 23, caput e incs., §§ 1º e 5º, 24, inc. I e II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Lei Estadual nº 9.444/87; Arts. 44 e 48, da LC nº 123, de 2006; Arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 8.538 de 2015; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003- Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário, 3.619/2008-Segunda Câmara, 943/2010-Plenário, 1.932/2016 - Plenário.</p>
07	<p>Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação, a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender às necessidades permanentes da instituição.</p> <p>Referência: Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 8.958, de 1994; Acórdãos TCU 1516/2005-Plenário, 248/2006-Plenário, 918/2008-Plenário; Orientação Normativa AGU 14/09.</p>
08	<p>A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços.</p> <p>Referência: Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993. Lei Estadual nº 9.444/87. Acórdão TCU 1.796/2007-Plenário. Consulta TCE/MG 451.105; Orientação Normativa AGU 15/09.</p>
09	<p>Compete à área requisitante averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, inc. I, da lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>Referência: Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993. Lei Estadual nº 9.444/87. Acórdãos TCU 1.796/2007 - Plenário, 223/2005 – Plenário; Orientação Normativa AGU 16/09.</p>



INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO

10	<p>A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.</p> <p>Referência: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Lei Estadual nº 9.444/87; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU.</p>
11	<p>Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.</p> <p>Referência: art. 25, inc. II, da Lei 8.666, de 1993; Lei Estadual nº 9.444/87; Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário; Orientação Normativa AGU 18/09.</p>
12	<p>O contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra deve indicar que o reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da apresentação da proposta.</p> <p>Referência: Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 57, incs. II e IV da Lei nº 8.666, de 1993; Lei Estadual nº 9.444/87; arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 5º, Decreto 2.271, de 1997; Orientação Normativa AGU 24/09.</p>
13	<p>No contrato de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o interregno de um ano para que se autorize a repactuação deverá ser contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos.</p> <p>Referência: Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 57, incs. II e IV da Lei nº 8.666, de 1993; Lei Estadual nº 9.444/87; arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 5º, Decreto nº 2.271, de 1997; Acórdãos TCU 1.563/2004-Plenário, 2255/2005-Plenário; Orientação Normativa AGU 25/09.</p>
14	<p>No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.</p> <p>Referência: Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 57, incs. II e IV, 65, 58º, da Lei nº 8.666/1993; arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001; art. 614, CLT; art. 5º, Decreto nº 2.271/ 1997; Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário; Orientação Normativa AGU 26/09.</p>

INSTRUÇÃO	DESCRIÇÃO
15	<p>Compete à DENGEP declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição da GECOMP analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.</p> <p>Referência: Art. 1º, Lei 10.520/2002; Art. 6º, inc. XI, e art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993; Lei nº 14.167/2002; Decreto Estadual nº 44.786/2008.</p>
16	<p>Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação da dotação orçamentária e do respectivo crédito para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento.</p> <p>Referência: art. 37, "caput", Constituição Federal; Lei nº 4.320/1964; art. 65, da Lei nº 8.666/1993; art. 14, Decreto-lei nº 200/1967; Acórdão TCU 976/2005 – Plenário; Orientação Normativa AGU 35/09.</p>
17	<p>A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional e estadual, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.</p> <p>Referência: Art. 62, § 3º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. Lei nº 8.987/1995; Lei 9.074/1995; Lei nº 11.445/2007.</p>
18	<p>A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela área requisitante e aprovada pela presidência, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.</p> <p>Referência: Arts. 40, inc. XIV, letra "d" e 56 da Lei nº 8.666/1993; Acórdão TCU 1.552/2002 - Plenário, 918/2005 - 2ª Câmara, 948/2007 - Plenário, 2.565/2007 - 1ª Câmara. Processo Nº 00400.010939/2010-50.</p>



INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO

19	<p>Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.</p> <p>Referência: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Acórdão TCU 1.858/2004 - Plenário; 551/2002 - Segunda Câmara. Processo nº 00400.010939/2010-50; Orientação Normativa AGU 38/09.</p>
20	<p>Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>Referência: Lei nº 8.666/1993.</p>
21	<p>Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 44.630, de 2007.</p> <p>Referência: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 44.630/2007; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.</p>
22	<p>Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/1993, sem qualquer compensação entre si.</p> <p>Referência: Art. 65, I, b e §1º, da Lei nº 8.666/1993; Acórdão TCU 2.059/2013; Orientação Normativa AGU 50/09.</p>
23	<p>A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.</p> <p>Referência: Arts. 57, 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993.</p>

INSTRUÇÃO	DESCRIÇÃO
24	<p>Para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, é imprescindível a comprovação dos seguintes requisitos: natureza singular do serviço, notória especialização do contratado, bem como atendimento a requisitos eventualmente previstos nas legislações orçamentárias do estado de Minas Gerais.</p> <p>Referência: Art. 25, inc. II, da Lei 8.666/1993; art. 13, da Lei 8.666/1993; Súmula TCU 252; Súmula TCE/MG 106; art. 20, §2º, do Decreto estadual 22.626/2017</p>
25	<p>Para a adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades da administração pública é necessária justificar os quantitativos solicitados e a pertinência dos requisitos, restrições e especificações dispostas no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência aos arts. 7º e 8º do decreto estadual nº 46.311/2013, c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da lei nº 8.666/1993.</p> <p>Referência: Arts. 3º, caput, e 15, § 7º incisos I e II, da Lei 8.666/1993; arts. 7º e 8º do Decreto estadual 46.311/2013; Acórdão TCU 248/2017 - Plenário.</p>
26	<p>A execução de itens sem previsão contratual ou em quantidade superior à prevista no contrato deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, instruído com a motivação das alterações tidas como necessárias, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.</p> <p>Referências: Acórdão TCU 554/2005 Plenário; Acórdão TCU 955/2002 Plenário; Acórdão TCU 498/2004 Primeira Câmara.</p>
27	<p>A prorrogação do prazo de vigência contratual com fulcro no §4º do art. 57 da lei nº 8666/1993 depende de situação concreta excepcional ou imprevisível, para atender fatos estranhos à vontade das partes, observando-se os seguintes requisitos: I – tratar-se de um serviço contínuo; II - não haver possibilidade de prorrogação ordinária; III - haver razões suficientes para justificar a prorrogação excepcional.</p> <p>Referência: Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1993; Acórdão TCU 429/2010 - Segunda Câmara.</p>
28	<p>No caso de a Administração contratante constatar eventual inadimplemento de obrigação secundária decorrente da celebração de contrato de prestação de serviço, como a não manutenção das condições de habilitação (irregularidade fiscal ou trabalhista) deve a administração, na forma do art. 79, inc. I, da lei nº 8.666/93, adotar os atos tendentes à promoção da rescisão unilateral do contrato e ainda imputar as penalidades legais e contratuais (multa) ao contratado inadimplente. Todavia a retenção do pagamento devido por serviços executados satisfatoriamente, por não constar do rol do art. 87 da lei nº 8.666/1993, ofende o princípio da legalidade.</p> <p>Referência: AUDIT nº 01/2011; AgRg no REsp nº 1.313.659/RR, AgRg no REsp nº 1.048.984/DF; RMS nº 24.953/CE. Acórdão TCU nº 964/2012 – Plenário.</p>



INSTRUÇÃO	DESCRIÇÃO
29	<p>São requisitos para a hipótese de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, V, da lei nº 8.666/1993: I – licitação anteriormente realizada; II – ausência de interessados; III – risco de prejuízos para administração se o processo licitatório vier a ser repetido; IV – manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.</p> <p>Referência: art. 24, V da Lei nº 8.666/93. Acórdão TCU 551/2002 Segunda Câmara; Acórdão TCU 142/1996 - Segunda Câmara.</p>
30	<p>Considerando a aplicabilidade, no que couber, das disposições dos arts. 55, XII e 62, §4º, ambos da Lei nº 8.666/1993 à nota de empenho, e existindo justificativa superveniente à licitação, é possível, juridicamente, acrescer, nos termos do art. 65, b e §1º da Lei nº 8.666/1993, o valor inicialmente contratado por meio de nota de empenho, desde que não esteja liquidado e pago.</p> <p>Referência: Arts. 55, XII, 62, §4º, 65, b e §1º da Lei nº 8.666/93.</p>
31	<p>A contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento decorrente de rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da lei 8.666/1993) requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, devidamente corrigidos, e não apenas a adoção do mesmo preço global.</p> <p>Referência: Acórdão TCU 7979/2017 - Segunda Câmara</p>
32	<p>Nas licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global, não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à administração.</p> <p>Referência: Acórdão TCU 2857/2013-Plenário</p>
33	<p>Nas contratações de obras e serviços não comuns de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigatória para aferição da proposta do licitante vencedor.</p> <p>Referência: Súmula 259 DO TCU; Acórdão TCU 1324/2005 Plenário.</p>
34	<p>A indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão "ou equivalente".</p> <p>Referência: TCU – Revista de Licitações e Contratos: Orientações Básicas. 3ª ed., Brasília, 2006, 409 p., p. 89-91. Acórdão TCU 887/10 – 2ª Câmara. Acórdão TCU nº 437/04 – 1ª Câmara. Acórdão TCU 3.796/07 – 1ª Câmara.</p>

INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO

35	<p>O prazo previsto no art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 é disposição supletiva, aplicando-se apenas quando o edital não estabelecer em contrário.</p> <p>Referência: STJ, RMS 15378SP 2002/0127227-0</p>
----	--